



EDITAL N.º 69/2017 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, tendo em vista o contido no Decreto Estadual n.º 5.038, de 2012 e a Resolução n.º 18/2017 – GS/SEED, de 17 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

1. Tornar público o presente Edital que estabelece critérios e procedimentos para o **Segundo Processo do Concurso de Remoção 2017**, dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme o disposto no Art. 6.º, da Resolução n.º 18, de 17 de janeiro de 2017.
2. O processo contemplará a **Segunda e Terceira Etapas** do Concurso de Remoção, devendo participar os professores que pleiteiam alterar o município de lotação no seu NRE ou para município de NRE diferente e, obrigatoriamente, os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), de acordo com as alíneas b e c, do Art. 6.º, da Resolução n.º 18/2017.
3. O processo seguirá o seguinte Cronograma:
Inscrições: das 13 horas do dia 13/11/2017 até as 17 horas do dia 17/11/2017.
Resultado Preliminar: 20/11/2017, até as 18 horas.
Recurso: do dia 20/11/2017, após a divulgação do Resultado Preliminar, até as 17 horas do dia 22/11/2017, na forma e local previstos no item 20 e seus subitens.
Resultado Final: 04/12/2017, até as 18 horas.
4. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br, mediante escolha de vagas, de acordo com a disciplina de concurso ou enquadramento do candidato.
5. As vagas em **horas-aula** estão disponibilizadas em relatório contido no Anexo que integra o presente Edital.
5.1 O relatório de vagas encontra-se organizado por disciplina e/ou área participantes e pelos municípios integrantes das Etapas deste Processo.

6. Constituir-se-á vaga para remoção, condicionada à existência da carga horária total no **momento do processamento**, dentro da ordem de classificação:

6.1 Para o cargo de 10 (dez) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município.

6.2 Para o cargo de 20 (vinte) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula para o cargo de professor e 20 (vinte) horas para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município.

6.3 Para o cargo de 30 (trinta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 23 (vinte e três) horas-aula, por disciplina e/ou área, no município.

6.4 Para o cargo de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula para o cargo de professor e 40 (quarenta) horas para o cargo de professor pedagogo, por disciplina e/ou área, no município.

7. Havendo vaga com número de horas-aula inferior a que o professor estiver disputando, observada a ordem de classificação, será removido o primeiro candidato da lista que se adequar à carga horária disponível no sistema, no momento do processamento, respeitando-se a carga horária mínima prevista para cada cargo, de acordo com o item 6 deste Edital e seus subitens.

8. Durante o período de inscrição será permitido ao professor fazer a exclusão de sua inscrição.

8.1 O candidato que desejar alterar a sua inscrição deverá excluí-la e realizar uma nova inscrição.

9. O candidato poderá inscrever-se para município onde não exista vaga, uma vez que esta poderá ser aberta no decorrer do processo, em consequência da remoção de outro professor.

10. O candidato deverá preencher um Formulário de Inscrição, via Internet, para cada cargo que pretenda remover, devendo imprimir o **Comprovante de Inscrição** no endereço eletrônico citado no Item 4 deste Edital.

10.1 A inscrição somente será efetivada após a confirmação por meio da mensagem: “Sua inscrição foi concluída com sucesso”, dentro do prazo e horário previstos no presente Edital.

11. A escolha de vagas será feita mediante a indicação, pelo candidato, no Formulário de Inscrição eletrônico, de 01 (um) **até, no máximo**, 07 (sete) municípios do mesmo Núcleo Regional de Educação, relacionados em ordem decrescente de prioridade.

11.1 A indicação adicional da 8.^a (oitava) opção refere-se a qualquer município do Núcleo Regional de Educação pretendido que possua vaga, determinado pelo sistema durante o processamento.

11.2 Os professores com lotação no Núcleo Regional de Educação (sem lotação em município) terão a 8.^a (oitava) opção já preenchida no formulário, obrigatoriamente no Núcleo Regional de Educação de sua lotação, podendo escolher nas outras opções até 7 (sete) municípios do Núcleo Regional de sua preferência.

11.3 A SEED inscreverá compulsoriamente todos os professores lotados no NRE (sem referência a nenhum município), que deixarem de se inscrever no Concurso de Remoção, conforme previsto no Art. 5.^º do Decreto Estadual n.º 5.038/2012.

12. A remoção com lotação em município processar-se-á em duas etapas, na seguinte ordem:

12.1 A Segunda Etapa compreenderá a remoção do professor entre municípios pertencentes ao seu Núcleo Regional de Educação, inclusive para os lotados no NRE.

12.2 A Terceira Etapa compreenderá a remoção do professor entre municípios pertencentes a Núcleos Regionais de Educação diferentes.

13. A classificação dos candidatos, em cada uma das etapas, far-se-á separadamente **por cargo**, no vínculo QPM ou QUP, considerando-se o tempo de serviço, o exercício profissional e a assiduidade e serão removidos os professores melhor classificados.

13.1 Para a pontuação do tempo de serviço será computado 01 (um) crédito por mês, considerando a data de início do exercício no magistério na **Linha Funcional** inscrita, em caráter efetivo na Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, a partir de 01/01/1991, que não estejam especificados no artigo 128 e seus incisos, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16/11/1970.

13.2 A avaliação do exercício profissional abrangerá o período de 01/07/2015 a 30/06/2017 e será calculada na forma discriminada abaixo, sendo os créditos proporcionais à carga horária suprida somente no **cargo efetivo** inscrito no processo:

EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO CARGO EFETIVO	CRÉDITOS POR SEMESTRE
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da zona urbana, nos Núcleos Regionais da Educação, na Secretaria de Estado da Educação e nas unidades a ela vinculadas.	11
Professor e Professor Pedagogo em exercício nas Instituições de Ensino da zona rural.	14

13.3 A avaliação da assiduidade abrangerá o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, com tabulação máxima de 20 (vinte) créditos, adotando-se o critério abaixo e considerando-se a soma dos créditos obtidos nos dois semestres:

FALTAS INJUSTIFICADAS	CRÉDITOS POR SEMESTRE
nenhuma falta	10
até duas faltas	08
até cinco faltas	06
até sete faltas	03
mais de sete faltas	Nenhum crédito

13.4 Para a classificação será utilizada uma pontuação única, sendo o candidato classificado por Núcleo Regional de Educação (Segunda Etapa) e por Estado (Terceira Etapa).

14. Os professores ocupantes de dois cargos e **inscritos em ambos**, na 3.^a Etapa poderão ter suas inscrições vinculadas, para isso deverão assinalar a opção “Desejo vincular esta inscrição à inscrição de meu outro cargo”.

14.1 Para os candidatos que optarem pela vinculação das inscrições, a remoção somente será concretizada se ambos os cargos forem removidos para o Núcleo Regional de Educação pelo qual optaram.

15. Observadas as prioridades estabelecidas neste Edital e ocorrendo empate, serão considerados critérios para desempate:

- I. maior tempo no Quadro Próprio do Magistério, na Linha Funcional pela qual se inscreveu, excetuando o tempo de prestação de serviço em NRE, SEED e outras instituições.
- II. maior tempo de serviço no Quadro Próprio do Magistério, na Linha Funcional pela qual se inscreveu;
- III. maior tempo de serviço no Magistério Público Estadual;

IV. maior nível e classe;

V. maior idade.

16. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que, ao enviá-lo, assumirá as consequências de eventuais erros de preenchimento.

17. Para efetuar a inscrição é necessário possuir senha de uso pessoal e intransferível de conhecimento exclusivo do professor.

17.1 O professor que não possuir a senha do Portal Dia a Dia Educação ou a tenha esquecido, caso não consiga obtê-la ou recuperá-la automaticamente na página de acesso, deverá solicitá-la **até as 15h do dia 17/11/2017**, por intermédio do “Fale Conosco”, na mesma página.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de sua senha pessoal a terceiros.

18. O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos no presente Edital.

19. O resultado preliminar do concurso de remoção será divulgado até as 18 horas do dia 20/11/2017, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br.

20. O servidor poderá interpor recurso dirigido à Chefe do GRHS/SEED, uma única vez por Linha Funcional inscrita no processo, devidamente fundamentado, **exclusivamente via Internet**, do dia 20/11/2017, após a divulgação do resultado preliminar, até as 17 horas de 22/11/2017, no endereço eletrônico: www.educacao.pr.gov.br.

20.1 O resultado preliminar do Concurso de Remoção poderá ser alterado somente em consequência dos recursos interpostos no período e forma previstos no Edital, devidamente fundamentados e que tenham sido considerados procedentes.

20.1.1 Para a análise dos recursos não serão considerados eventuais erros de preenchimento do formulário de inscrição pelo candidato, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

20.2 Não será admitida nenhuma outra forma de recurso, assim como não caberá recurso aos professores não inscritos no processo.

21. O **Resultado Final** do processo será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, até as 18 horas do dia 04/12/2017 e a relação dos professores removidos será publicada no Diário Oficial do Estado, sendo a remoção de caráter irrevogável.

22. Os professores removidos por meio deste Processo ficarão lotados no município, devendo participar da Distribuição de Aulas para o ano letivo de 2018 em seu novo município de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino.
23. As remoções decorrentes deste Processo serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir do início do ano letivo de 2018.
24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral